Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6596/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/8740/2014
PROTOCOLO	**:** 1514320
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	**:** NEIDE MARTINS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	**:** CONCESSÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR (A)	**:** JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo, do registro da concessão de Aposentadoria por Invalidez, à servidora **NEIDE MARTINS SANTOS.**

A Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, procedeu ao exame dos documentos que instruíram a concessão da presente Aposentadoria e, através da Análise nº 16910/2014 (peça nº 02), manifestou-se pelo seu **registro,** com ressalva para a remessa intempestiva dos documentos do processo a esta Corte de Contas.

No mesmo sentido, manifestou-se o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 10115/2015 (peça nº 03), concluindo, ***in verbis:***

> *"...Ante o exposto e, diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Aposentadoria por invalidez em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 174, § 3º, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76/2013...."*

Em face do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos dos artigos 21, III, e 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10, I, do Regimento Interno, ***DECIDO:***

1 - Pelo registro da Concessão de Aposentadoria por Invalidez, à servidora **NEIDE MARTINS SANTOS**.

2 - Pela recomendação ao responsável para que atente com maior rigor o prazo de envio dos documentos a esta Corte de Contas, conforme previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção II, item 1.2, **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 038/2012.

É a decisão.

Remetam-se os presentes autos ao Cartório para as providências estabelecidas no artigo 70, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Campo Grande-MS, 17 de setembro de 2015.

CONS. JERSON DOMINGOS
Relator

dm